

VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

CNPJ nº 15.675.033/0001-09

NIRE 35300607562

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A., REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026, às 16:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital *Ten Meetings* (“AGD”), coordenada pela **VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.** (“Companhia”), situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, Sala 7, Pinheiros, CEP 05.425-070, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”) e da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

2 CONVOCAÇÃO: Convocada, em segunda convocação, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e da Cláusula 8.2.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 31 de julho de 2015, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e demais partes, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), conforme edital de convocação (“Edital”) publicado nos dias 14, 15 e 18 de maio nos jornais “O Estado (Ceará)” e “DOE Ceará”.

3 PRESEÇA: Presentes os debenturistas detentores de 69,22% (sessenta e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) da 2ª (segunda) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Ventos São Tomé Holding S.A. em circulação (“Debenturistas”) e presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Companhia.

4 MESA: Presidida por João Antonio Martins Lima Navega e secretariada por Graciele Silva Lima Vasques.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para
- (a) permitir, até 15/01/2028, quaisquer alterações e/ou transferências do controle acionário da Companhia e/ou das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio de uma ou mais operações sucessivas, desde que (i) o controle societário direto da Companhia seja exercido pela Auren Participações S.A., Auren Operações S.A. ou CESP – Companhia Energética de São Paulo; (ii) o

controle societário direto das SPEs seja exercido pela Companhia; e (iii) não resultem na alteração do controle final da Companhia e/ou das SPEs, atualmente exercido de forma compartilhada entre a Votorantim S.A. (“VSA”) e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), exceto se a VSA passar a exercê-lo isoladamente (sendo que o conjunto das alterações e/ou transferências do controle acionário realizadas em observância aos itens (i) a (iii) acima será denominado, para os fins das deliberações previstas nesta Ordem do Dia, “Operação”), sem que a implementação das referidas alterações e/ou transferências constitua Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e, ainda, ficando certo e assegurado aos Debenturistas, à Companhia e às SPEs, que, em decorrência desse consentimento prévio (*waiver*), as disposições da Escritura de Emissão atualmente aplicáveis à atual controladora direta da Companhia e das SPEs, permanecerão válidas e integralmente aplicáveis às novas controladoras diretas da Companhia e das SPEs, observados, em qualquer hipótese, os demais termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e

- (b)** renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, e, conseqüentemente, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, com as SPEs e demais partes, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, no que concerne aos subitens (a) e (b) deste item (I), incluindo, sem limitação, a aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da efetivação.
- (II)** aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para que a SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. possa incluir em seu objeto social atividades de comercialização de peças, componentes e acessórios destinados à operação e manutenção de plantas de energia eólica exclusivamente detidas pelo Grupo Auren. Não obstante quaisquer outras disposições na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a inclusão dessas atividades no objeto social da SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. não será considerada como Evento de Inadimplemento, tampouco constituirá eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, autorizar a Companhia e/ou quaisquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação.
- (III)** aprovar a inclusão da cláusula 7.5.1.1 à Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “hora-homem”, relativos à prestação de serviços do Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como a celebração de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), se

aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação.

As deliberações acima serão apreciadas de forma independente, não estando a aprovação ou rejeição de qualquer item condicionada à aprovação dos demais.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (I) Debenturistas representando 69,02% (sessenta e nove inteiros e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 0,13% (treze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 0,07% (sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram o consentimento prévio (*waiver*) para: **(a)** permitir, até 15/01/2028, quaisquer alterações e/ou transferências do controle acionário da Companhia e/ou das SPEs, por meio de uma ou mais Operações, sem que a implementação das referidas alterações e/ou transferências constitua Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e, ainda, ficando certo e assegurado aos Debenturistas, à Companhia e às SPEs, que, em decorrência desse consentimento prévio (*waiver*), as disposições da Escritura de Emissão atualmente aplicáveis à atual controladora direta da Companhia e das SPEs, permanecerão válidas e integralmente aplicáveis às novas controladoras diretas da Companhia e das SPEs, observados, em qualquer hipótese, os demais termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e **(b)** renunciar ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das SPEs, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, e, conseqüentemente, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, com as SPEs e demais partes, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, no que concerne aos subitens (a) e (b) deste item (I), incluindo, sem limitação, a aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da efetivação.
- (II) Debenturistas representando 69,03% (sessenta e nove inteiros e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 0,12% (doze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 0,07% (sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram o consentimento prévio (*waiver*) para que a SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. possa incluir em seu objeto social atividades de comercialização de peças, componentes e acessórios destinados à operação e manutenção de plantas de energia eólica exclusivamente detidas pelo Grupo Auren. Não obstante quaisquer outras disposições na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, a inclusão dessas atividades no objeto social da SPE Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. não seja considerada como Evento de Inadimplemento, tampouco constitua eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, autorizar a Companhia e/ou

quaisquer das SPEs a praticarem todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação.

- (III) Debenturistas representando 69,01% (sessenta e nove inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 0,13% (treze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas representando 0,07% (sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram a inclusão da cláusula 7.5.1.1 à Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “hora-homem”, relativos à prestação de serviços do Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como a celebração de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir esta aprovação, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, se aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Operação.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação da matéria de que trata as Deliberações (I) e (II) acima, os Debenturistas farão jus a um prêmio *flat*, calculado na data de pagamento (exclusive), que deve ocorrer até 30 de junho de 2026 (“Data de Pagamento do Prêmio”), equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento do Prêmio (“Prêmio”), sendo certo que somente farão jus ao Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Prêmio, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a qual deverá ser comunicada à B3, juntamente do Agente Fiduciário, através do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br, no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia presentes, declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometem, em nome da Companhia, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela

pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente AGD será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Mesa:

Nome: João Antonio Martins Lima Navega
Presidente

Nome: Graciele Silva Lima Vasques
Secretária

(Página 1/2 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A., realizada em 22 de maio de 2026)

VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

qualidade de Companhia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(Página 2/2 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A., realizada em 22 de maio de 2026)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Ingricheli Rodrigues

Cargo: Procuradora

CPF: 063.781.331-66

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

AGD - VENTOS DE SAO TOME HOLDING S.A. - 22/05/2026 16:00	ON	PN
	61.602	0

Representados por BND\$: Bruno Sirotheau de Almeida Eichler - 099.189.487-10

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	BND\$: Bruno Sirotheau de Almeida Eichler CPF: 099.189.487-10				
1	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89	-	-	29.724	0

Representados por IRIDIUM: Yannick Plaino Bergamo - 355.897.228-70

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	IRIDIUM: Yannick Plaino Bergamo CPF: 355.897.228-70				
1	Iridium Pioneer Debêntures Incentivadas FI RF Credito Privado CNPJ: 28.259.415/0001-01	-	-	2.790	0
2	Iridium infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura RF CNPJ: 57.151.194/0001-43	-	-	275	0

Representados por PORTOFINO: Andre Almeida Oliveira - 433.098.428-86

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	PORTOFINO: Andre Almeida Oliveira CPF: 433.098.428-86				
1	BUFFETT DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA CNPJ: 50.926.512/0001-51	-	-	1.000	0
2	JSPI DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA CNPJ: 50.879.270/0001-92	-	-	852	0

Representados por DRY CAPITAL: Melissa Vega Algaba - 303.244.418-78

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	DRY CAPITAL: Melissa Vega Algaba CPF: 303.244.418-78				
1	DRYS INCENTIVADOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ: 55.275.483/0001-29	-	-	731	0
2	DRYS MASTER DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 53.475.103/0001-74	-	-	100	0

Acionistas sem representação

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	IRIDIUM: Yannick Plaino Bergamo CPF: 355.897.228-70	-	-	173	0

Acionistas que participaram por meio do boletim de voto a distância

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
1	JB Gestao Supra 90 Infra FIF RF CNPJ: 25.097.707/0001-99	-	-	13.167	0
2	TENAX RFA INCENTIVADO MASTER FIF CNPJ: 53.293.548/0001-33	-	-	3.413	0
3	JB Gestao Infra 90 Infra FIF RF RL CNPJ: 14.843.780/0001-46	-	-	2.239	0
4	Infra Plus RF Infra FIF RL CNPJ: 39.511.976/0001-64	-	-	1.954	0
5	Pedra Negra FIF RF Infra CrPr RL CNPJ: 23.034.963/0001-01	-	-	1.373	0
6	RODOLFO FRANCISCO ANGELLOTTI CPF: 021.919.068-26	-	-	1.000	0
7	Fortaleza Infra FIF RF RL CNPJ: 52.234.145/0001-50	-	-	437	0
8	Precioso FIF Infra RF RL CNPJ: 27.565.982/0001-15	-	-	418	0
9	ANAHI MICHELINI CPF: 339.372.810-53	-	-	245	0

Nº	Identificação	Nacion.	Endereço	ON	PN
10	Saba Infra FIF RF CNPJ: 55.112.606/0001-00	-	-	231	0
11	CLAUDIA MARCIA RICHTER GUEDES CPF: 311.669.467-20	-	-	200	0
12	JBFO Inflacao Corp Icatu Prev FIE II FIF MM CrPr RL CNPJ: 39.316.768/0001-04	-	-	200	0
13	DIONISIO DORIGON NETO CPF: 313.025.309-25	-	-	148	0
14	IBRAHIM CHAMMA JUNIOR CPF: 184.874.679-20	-	-	130	0
15	Juquehy Infra FIF RF RL CNPJ: 34.799.490/0001-50	-	-	80	0
16	Rogério Da Silva Amaral CPF: 316.355.041-04	-	-	73	0
17	Atlantico Sul Infra FIF RF CNPJ: 55.054.075/0001-47	-	-	63	0
18	MARIZETE DOS SANTOS PONTES CPF: 433.258.660-34	-	-	58	0
19	RICARDO DE QUEIROZ LOBATO CPF: 016.820.137-23	-	-	49	0
20	Juan Carlos Cruciani CPF: 219.652.178-77	-	-	46	0
21	MAURO CRISTIANO MORAIS CPF: 015.892.349-95	-	-	44	0
22	Helio Loreda Mesquita CPF: 359.894.138-23	-	-	43	0
23	CRISTINA DE ARAUJO GUSMAO CPF: 256.671.888-13	-	-	43	0
24	ROBSON LUIZ ROSSETIN CPF: 542.078.359-20	-	-	42	0
25	GUILHERME RIEGEL COELHO CPF: 082.347.857-29	-	-	39	0
26	Jankiel Kohn Tobianah CPF: 076.762.377-00	-	-	31	0
27	CLAUDIA COLOSSI CPF: 039.830.908-69	-	-	28	0
28	Fabiano De Luca CPF: 138.404.758-13	-	-	26	0
29	Marcelo Monachesi Gaio CPF: 210.706.446-68	-	-	21	0
30	EMILIO CESAR LOPES VAAMONDE CPF: 899.686.387-49	-	-	20	0
31	ANDERSON SOUZA DAURA CPF: 116.443.828-06	-	-	10	0
32	RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO CPF: 130.028.538-95	-	-	10	0
33	ADAUTO VIEIRA DE LIMA CPF: 318.389.956-68	-	-	9	0
34	LIA LEVY CPF: 871.622.297-00	-	-	8	0
35	Josemar de Almeida Moura CPF: 494.024.556-04	-	-	7	0
36	Luis Sergio Faria Carneiro CPF: 278.690.118-94	-	-	7	0
37	LUIZ GABRIEL ROSSI ROQUE CPF: 338.037.928-00	-	-	6	0
38	JOAO PIRES MARTINS CPF: 053.630.258-84	-	-	6	0
39	HAMILTON CORDEIRO PONTES CPF: 288.957.978-68	-	-	5	0
40	THIAGO ROBIS DE OLIVEIRA CPF: 013.154.541-81	-	-	5	0
41	PAULO AUGUSTO CUNTO MOTTA CPF: 127.430.458-09	-	-	4	0
42	MARCELO DE MACEDO CPF: 295.793.088-96	-	-	3	0
43	Alexis Sanzio Gomes Da Silva CPF: 837.438.983-49	-	-	3	0
44	RONEI RODRIGO RORATO CPF: 014.904.049-02	-	-	2	0
45	LEONARDO SCHAPPO CPF: 035.901.189-62	-	-	2	0
46	DENNYS THIAGO DA ROCHA CPF: 056.481.879-80	-	-	2	0
47	Alecsander Modena CPF: 611.961.509-15	-	-	2	0
48	DANIELLE KELLER TEIXEIRA CARDOSO CPF: 079.578.387-66	-	-	2	0
49	Ricardo Soiti Sakon CPF: 331.594.208-09	-	-	1	0
50	ALEXANDRE FERNANDES SANTOS CPF: 942.449.369-04	-	-	1	0
51	VITOR TONINI MACHADO CPF: 339.324.478-75	-	-	1	0

ANEXO II

MODELO DO 6º (SEXTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

6º (SEXTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

São partes neste “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.” (“Aditamento”):

- I. **VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 7º andar, Sala 7, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 15.675.033/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);
- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);
- III. **VENTOS DE SANTA BRÍGIDA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Caetés, estado de Pernambuco, no Sítio Malhada da Jurema, S/N, Acesso via BR 423, KM 118, Zona Rural, CEP 55.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.875.304/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE I”);
- IV. **VENTOS DE SANTA BRÍGIDA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Caetés, estado de Pernambuco, no Sítio Cacimba Cercada, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.875.194/0001-71, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE II”);
- V. **VENTOS DE SANTA BRÍGIDA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Paratama, estado de Pernambuco, na Fazenda Beldroega, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.355-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.875.184/0001-36, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE III”);
- VI. **VENTOS DE SANTA BRÍGIDA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Paratama, estado de Pernambuco, na Fazenda Sítio Serra Branca, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.355-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.875.122/0001-24, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE IV”);

- VII. VENTOS DE SANTA BRÍGIDA V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Paratama, estado de Pernambuco, na Fazenda Lagoinha do Poço, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.355-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.103/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE V");
- VIII. VENTOS DE SANTA BRÍGIDA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Paratama, estado de Pernambuco, na Fazenda Rancho V, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.355-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.341/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE VI");
- IX. VENTOS DE SANTA BRÍGIDA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Paratama, estado de Pernambuco, no Sítio Timóteo, S/N, Acesso via BR 423, KM 118,5, Zona Rural, CEP 55.355-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.270/0001-49, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV, SPE V e SPE VI, simplesmente "SPEs"); e
- X. AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 2, Edifício El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Auren Participações");

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Auren Participações doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 2 de julho de 2015, conforme rerratificada em 29 de julho de 2015, foram aprovados, entre outros, os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para a distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas atas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará sob os nº 20150882190 e 20150965435, em 31 de julho de 2015 e em 07 de agosto de 2015, respectivamente;
- (ii) em 31 de julho de 2015 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos*

de São Tomé Holding S.A.” entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, o Salus – Fundo de Investimento em Participações e a Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A. (“Escritura de Emissão”), conforme aditada por meio do **(a)** “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 18 de agosto de 2015; **(b)** “*2ª (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 9 de outubro de 2015; **(c)** “*3ª (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 22 de fevereiro de 2016; **(d)** “*4ª (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 9 de setembro de 2020; e **(e)** “*5ª (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.*”, celebrado em 27 de fevereiro de 2023; e

- (iii)** em 22 de maio de 2026, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a **(a)** inclusão da Cláusula 7.5.1.1 à Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “hora-homem”, relativos à prestação de serviços do Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais); e **(b)** celebração do presente Aditamento (“AGD”).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento para refletir as aprovações da AGD, em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Em razão do disposto acima, as Partes resolvem incluir a Cláusula 7.5.1.1 na Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“7.5.1.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou de instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida

ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e feito.
- 2.2.** Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.4.** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.5.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.6.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste

instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de maio de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinatura do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.” celebrado entre a Ventos de São Tomé Holding S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. e a Auren Participações S.A.)

VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.” celebrado entre a Ventos de São Tomé Holding S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. e a Auren Participações S.A.)

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.” celebrado entre a Ventos de São Tomé Holding S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. e a Auren Participações S.A.)

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura do “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.” celebrado entre a Ventos de São Tomé Holding S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. e a Auren Participações S.A.)

VENTOS DE SANTA BRÍGIDA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: